



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

RECONHECIMENTO

PROCESSO Nº 419/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade em epígrafe, conforme a Lei nº Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V cujo objeto é a Locação do imóvel destinado a alojar a defensoria pública pelo período de 12 (doze) meses, segundo constante no termo de referência e segundo a lei 14.133/2021 na modalidade inexigibilidade, segundo art 74 inciso V, a ser locado dos Usufrutuários **JOSÉ BRÁS AMARANTE** CPF: 125.246.***-** E **VINÍCIUS MAGNO SILVA** CPF: 035.761.***-**, com o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Certificação do Departamento de Orçamento e Controle e parecer jurídico.

Arcos/MG, 21 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Miranda
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

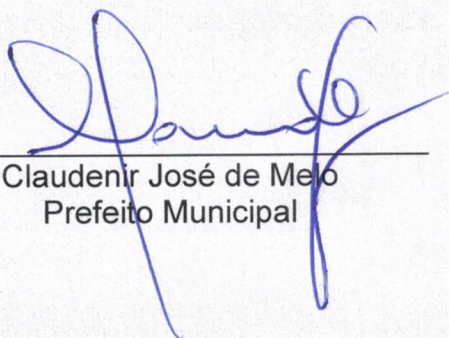
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 419/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2023

RATIFICO, com fulcro na legislação que rege a matéria, o Processo em epígrafe cujo objeto se refere à Locação do imóvel destinado a alojar a defensoria pública pelo período de 12 (doze) meses, segundo constante no termo de referência e segundo a lei 14.133/2021 na modalidade inexigibilidade, segundo art 74 inciso V, a ser locado dos Usufrutuários **JOSÉ BRÁS AMARANTE** CPF: 125.246.***-** E **VINÍCIUS MAGNO SILVA** CPF: 035.761.***-**, com o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Certificação do Departamento de Orçamento e Controle e parecer jurídico.

Arcos/MG, 21 de setembro de 2023.



Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO Nº 419/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 070/2023 CONTRATO Nº 250/2023

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, através da Prefeitura Municipal, com sede e foro na cidade de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Arcos – MG, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Claunenir José de Melo, aqui denominado simplesmente LOCATARIO e, de outro lado, como usufrutuários os senhores **JOSÉ BRAS AMARANTE** CPF: 125.246.896-20 E **VINICIUS MAGNO SILVA AMARANTE** CPF: 035.761.616-27, ambos residentes em Arcos/MG, com a anuência da proprietária **MARIA MESSIAS DA SILVA AMARANTE**, inscrito no CPF: 203.256.496-34 residente em Arcos/MG, aqui denominado simplesmente de LOCADORES, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: Locação do imóvel destinado a alojar a defensoria pública, segundo constante no termo de referência e segundo a lei 14.133/2021 na modalidade inexigibilidade.

Parágrafo Primeiro - O imóvel objeto da presente locação será **NÃO RESIDENCIAL** e para este fim exclusivamente deverá ser utilizado; sendo um cômodo comercial, com extensão total de 95 m², contendo um escritório, uma cozinha e um banheiro, localizado na rua São Geraldo, 548, bairro Centro, na cidade de Arcos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor é do mensal da locação é R\$2.000,00 (dois mil reais) perfazendo R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes mediante a celebração de Termo Aditivo, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 inciso V.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação é de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais que será pago pelo Locatário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito ou Ordem de Pagamento, a ser efetuado em nome dos Usufrutuários, sendo devido a cada um 50% do valor, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

Parágrafo Primeiro - O aluguel mensal acima estipulado será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo por escrito entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV.

Parágrafo Segundo - Se, na vigência deste Contrato, nova Lei ou Ato Normativo Federal vier a estabelecer forma de reajuste ou periodicidade diversa, esta será adotada.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro - O não pagamento pontual do aluguel constituirá o Locatário em mora e o débito será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV até o dia do efetivo pagamento, acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente convencionado entre as partes que não se aplica à quitação dos alugueres e demais encargos o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro, ou seja, a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores, porventura existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único - Findo o prazo da locação ou ocorrendo a rescisão contratual, serão retiradas todas as benfeitorias efetuadas, devendo ser recompostas as partes alteradas ou prejudicadas na sua forma original. Poderá o Locatário optar por indenizar o Locador das despesas necessárias à reconstituição do imóvel, o que será feito pelo valor constante no menor de 03 (três) orçamentos. Neste caso, todos os valores referentes a aluguel e despesas condominiais serão devidas pelo Locatário somente até a data da desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Parágrafo Primeiro - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Parágrafo Segundo - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

Parágrafo Terceiro - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

Parágrafo Quarto - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Parágrafo Quinto - Realizar, junto com o Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, os eventuais defeitos existentes.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade do Locador, ainda, o pagamento dos impostos e taxas, como o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conforme autoriza o art. 22, VIII da Lei 8245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Além do pagamento do aluguel, água, luz e demais acessórios da locação, compete ao Contratante/Locatário o ressarcimento referente aos pagamentos dos encargos elencados no art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL Findo o prazo de locação ou rescindido o Contrato, será o imóvel restituído ao Locador, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

Parágrafo Primeiro - Serão retiradas todas as benfeitorias efetuadas, devendo ser recompostas as partes alteradas ou prejudicadas na sua forma original.

Parágrafo Segundo - Poderá o Locatário optar por indenizar ao Contratado/Locador das despesas necessárias à reconstituição do imóvel, o que será feito pelo valor constante no menor de 03 (três) orçamentos. Neste caso, todos os valores referentes a aluguel e despesas condominiais serão devidos pelo Contratante/Locatário somente até a data do pagamento da indenização.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESCISÃO

Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.245/1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil) e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O(A) Locador(a) e o(a) Locatário(a) se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato, incorrendo o contratante que infrinja quaisquer de suas cláusulas, condições, determinações ou exigências, na multa de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o importe de 12 (doze) meses do valor da locação.

Parágrafo Segundo - O Locatário e o locador poderão, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de 2023: 02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.36 (37) e demais despesas consignadas no orçamento de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

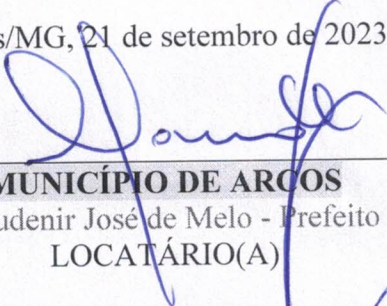
O imóvel objeto deste ajuste está livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo Contratante/Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

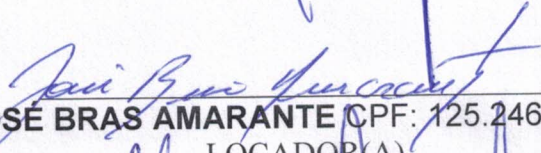
As partes elegem o foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

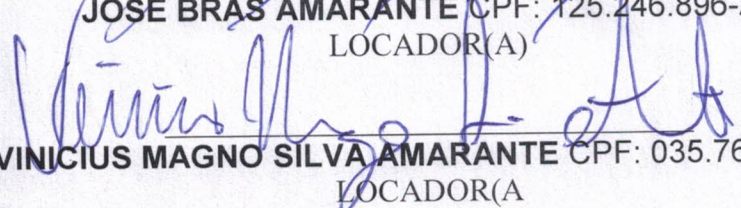
O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Arcos/MG, 21 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE ARCOS

Claudenir José de Melo - Prefeito
LOCATÁRIO(A)


JOSE BRAS AMARANTE CPF: 125.246.896-20
LOCADOR(A)


VINICIUS MAGNO SILVA AMARANTE CPF: 035.761.616-27
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS: